



ESTADO DA PARAIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 079/90

Em 25 de maio de 1990

Autor Ver. Vital do Rêgo Filho

**EMENTA:** Institui o Passe Fácil, que permite a qualquer usuário de transporte coletivo, a aquisição antecipada de tickets.

**DISTRIBUIÇÃO**

*Vital do Ver.  
 Vital do Rêgo  
 Filho  
 Cur, 3/7/90*

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 28 de 05 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 06

de 1991 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 06

de 1991 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de 17 de 06

de 1991.

S.S. Câmara Municipal, 17 de 06 de 1991

Presidente

*A Comissão  
 de justiça, conf.  
 requerido e  
 aprovado pela  
 Plenário, para  
 exame. Em 01/6/91*



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 079/90.

INSTITUI O PASSE FÁCIL, QUE PERMITE A QUALQUER USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO, A AQUISIÇÃO ANTECIPADA DE TICKETS.

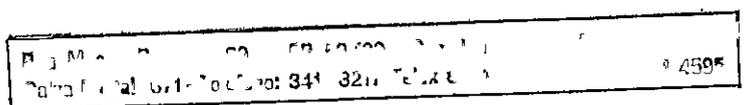
- ART. 1º - Fica instituído o Passe Fácil, que permite a qualquer usuário de transporte coletivo, a aquisição antecipada de tickets.
- ART. 2º - Cada ticket corresponderá a uma passagem, cujo preço não será superior a 80% do atual.
- ART. 3º - O usuário no ato da compra dos "tickets", gozará de um desconto relativo a inflação do mês anterior.
- ART. 4º - Cada "ticket" corresponderá a uma passagem, cujo preço será discutido e deliberado pela Superintendência dos Transportes Públicos e Conselho Municipal de Transportes.
- ART. 5º - A confecção, venda e controle do Passe Fácil será feita de forma intransferível pela Superintendência de Transportes Públicos - STP.
- ART. 6º - A validade dos passes adquiridos antecipadamente será de 60 dias.
- ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1991.

LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES  
Presidente

ALOÍSIO CALADO  
Secretário

JOSÉ LUIZ JÚNIOR  
Membro





ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 79/90  
Autor: Vital do Rego Filho

Ementa: Institui o Passe Fácil, que permite a qualquer usuário de transporte coletivo, a aquisição antecipada de tickets.

O Projeto de Lei nº 79/91, está em nossa Comissão de Justiça, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

Objetiva a presente propositura, Instituir o Passe Fácil, que permite a qualquer usuário de transporte coletivo, a aquisição antecipada de tickets, correspondendo cada ticket a uma passagem, cujo preço não será superior a 80% do atual, tendo os passes adquiridos a validade antecipada de 60 dias.

Complementando o Projeto em pauta, temos duas emendas:

Emenda nº 1 - autor: Vr. Vital Filho

O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

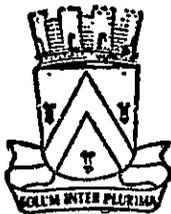
Cada "ticket" corresponderá a uma passagem, cujo preço será discutido e deliberado pela Superintendência dos transportes públicos e Conselho Municipal de Transporte.

Emenda nº 2 - autor: Vr. Ivan Batista

Inclua-se onde couber:

" O usuário no ato da compra dos "tickets", gozará de um desconto relativo a correção monetária do mês anterior".

Ao analisarmos a matéria com as respectivas emendas, opinamos, pela sua constitucionalidade e juridicidade, atando sua tramitação pelo plenário da Casa.



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

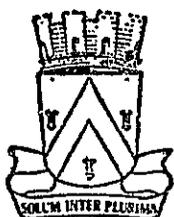
Sala das Comissões Permanentes, em 17 de junho de 1991

  
Ary Fibeiro  
Presidente -Relator

  
José Luiz Junior  
secretário

  
Orlandino P. de Farias  
membro

mvs/



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 02/91 ao Projeto de Lei nº 079/91

*art. - 3/*

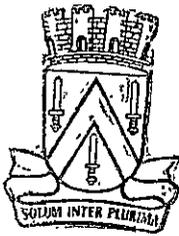
Inclua-se onde couber:

"O usuário no ato da compra dos "tickets", gozará de um desconto relativo a ~~correção monetária~~ *inflação* de mês anterior".

IVAN BATISTA  
- Vereador -

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 17 de 06 1991

\_\_\_\_\_  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Secretário



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Emenda nº1

*Art. 4º*

O art. 2º passará a ter a seguinte redação:

Cada "ticket" corresponderá a uma passagem, cujo preço será discutido e deliberado pela Superintendência dos Transportes Públicos e Conselho Municipal de Transportes,

S. S. , 11 de junho de 1991.

VITAL FELHO

VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 17 de 06 de 1991

Presidente

Secretário

Resolução nº 03/91

Art. 5º

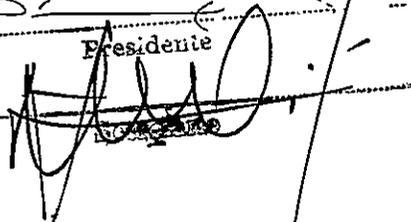
INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

ARTIGO. - A CONPOCAS, VEMBA E  
CONTROLE DO PASSO FÁCIL SEM  
FEITA DE FORMA ~~PREVISTA~~  
INTRANSPERIVEL  
PELA SUPERINTENDÊNCIA DE  
TRANSPORTES PÚBLICOS - STP.

M. L. W.  
13.06.91

APPROVADO POR CIVIL. - - - -  
na sessão de 17 de 06 de 91

Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 079/90

- Art. 1º - Fica instituído o Passe Fácil, que permite a qualquer usuário de transporte coletivo, a aquisição antecipada de tickets.
- Art. 2º - Cada ticket corresponderá a uma passagem, cuo preço não será superior a 80 % do atual.
- Art. 3º - A validade dos passes adquiridos antecipadamente será de 60 dias.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1990.

  
Vital do Rêgo Filho  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

A questão dos transportes coletivos, na nossa cidade, tem levado o Poder Legislativo, o povo e a imprensa, a discutir e debater, apresentando soluções, que diminuam a angústia da população, e melhore a qualidade dos serviços à população.

Nossa idéia atual, transformada em Projeto de Lei, para a apreciação de Vossas Excelências é instituir nesta cidade, condições da comunidade adquirir antecipadamente um bloco de tickets com 20 % de desconto da tabela atualizada, com a duração máxima de 60 dias.

Similar iniciativa é usualmente empregada nos países desenvolvidos e até mesmo no Sul do País, tem obtido êxito.

O empresário, é favorecido com o recebimento antecipado de receita e a possibilidade de circular com a arrecadação, enquanto que o usuário planejará melhor sua disponibilidade de transporte. Ademais, esta Lei abranje todo e qualquer cidadão, não restringindo apenas aos estudantes com os tickets escolares ou aos trabalhadores cadastrados com o vale transporte.

Por estes motivos e os mais que apresentaremos em plenário, pleiteamos a aprovação.

O Autor.